



PL 893/2020

L I D O

PROJETO DE LEI Nº _____, Em. 04/02/2020
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e Outros)

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 893 / 2020
Folha Nº 01

Institui diretrizes para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha, que visa o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes que devem ser seguidas no Distrito Federal para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas nesta lei, tem por finalidade desenvolver políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, voltadas a prevenção, assistência e garantia de direitos, com o objetivo de evitar casos de feminicídio tentado ou consumado.

Art. 2º Constituem diretrizes norteadoras de que trata esta Lei:

I - promoção da cooperação mútua entre os órgãos da segurança pública do Distrito Federal, na área de formação, com a capacitação de profissionais de segurança pública na execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha;

II - disponibilização de efetivo necessário à execução da Ronda Maria da Penha, após avaliação estratégica do órgão de planejamento responsável pela segurança pública;

III - qualificação dos serviços de atendimento, apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica, para prevenir e reprimir atos de violações da dignidade do gênero feminino no enfrentamento à violência doméstica e familiar;

IV - convergência e integração de ações nos casos de violência contra a mulher, entre os órgãos públicos, sociedade civil e o Poder Legislativo, em especial, os órgãos de segurança pública, de atendimento à mulher, justiça, saúde, assistência social e educação, com vistas a parcerias e ações para a capacitação dos profissionais que forem atuar nas Rondas Maria da Penha;

V - garantia de cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência;

VI - dissuasão e repressão ao descumprimento de ordem judicial;

VII - realizar estudos e diagnósticos no que se refere as ações de atendimento das situações de emergências, bem como palestras de conscientização, quanto para o policiamento preventivo e repressivo, por meio de cursos e oficinas de capacitação;

Edy 21/03/20



VIII - criação de um destacamento exclusivo, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, com fins de ronda de caráter ostensivo, nos locais de maior incidência de violência doméstica;

IX - celebrar Termo de Cooperação Técnica entre os órgãos de segurança pública e de atendimento à mulher, entidades não-governamentais, sociedade civil e os Poderes Legislativo e Executivo, no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas, além de prevenir à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no Distrito Federal;

X - encaminhamentos das vítimas à Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica, de acordo a natureza das necessidades que as mulheres vitimadas demandem junto aos organismos e corporações da Segurança Pública e demais órgãos e instituições de apoio;

XI - implantação de sala ou espaço reservado para acolhimento e atendimento qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

XII - realizar as Rondas Maria da Penha, em atendimento à demanda oriunda das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher - DEAM para mulheres com medidas protetivas de urgência ou risco iminente de morte, após avaliação da autoridade policial, ou seja, comprovada a necessidade em razão da situação de risco;

XIII - confeccionar relatório mensal das ações desenvolvidas e de acompanhamento e avaliação das Rondas Maria da Penha com os demais órgãos integrantes e parceiros que compõem a rede de atendimento às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar;

XIV - priorizar às ações para realizar as prisões preventivas designadas pela Justiça nos casos de medidas protetivas;

XV - manter atualizada a listagem das medidas protetivas concedidas e compartilhar com os entes envolvidos para consulta;

XVI - elaborar e divulgar informativos, roteiros práticos, manuais e orientações para cumprimento da legislação relativa à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no Distrito Federal;

XVII - realizar atividades educativas que visem à divulgação das ações da Ronda Maria da Penha e demais serviços ofertados que visando o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres;

XVIII - estabelecer relação direta com a comunidade a fim de assegurar o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva, visando a garantia e a efetividade da Lei Maria da Penha;

XIX - realizar visitas domiciliares às famílias em contexto de violência doméstica ou familiar, enquanto perdurarem os fatores de risco; e

X - disponibilizar formas e canais de encaminhamento de denúncias.

Art. 3º Para organização, implantação e manutenção desta lei, o Poder Executivo poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 893 / 2020
Folha Nº 02



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 893 / 2020
Folha Nº 03

Prima facie, tem-se por oportuno destacar, que tramitou nesta legislatura, o Projeto de Lei nº 115, de 2019, da lavra da deputada Arlete Sampaio, com teor idêntico ao apresentado. Contudo, a nobre autora por intermédio do Requerimento nº 217, de 2019, solicitou a retirada de tramitação da proposição.

Neste sentido, a título de argumentação, por amor ao debate, por ser membro da CPI do FEMINICÍDIO e por entender oportuno discutirmos o foco principal da proposição que é "*o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres voltadas a prevenção, assistência e garantia de direitos, com o objetivo de evitar casos de feminicídio*", - matérias que serão amplamente discutidas com o início dos trabalhos da CPI do FEMINICÍDIO -, é que reapresento o referido projeto com novos dispositivos inseridos.

Um dos maiores desafios contemporâneos é o de como superar a violência contra as mulheres. Logo, as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive contra o feminicídio, devem ser efetivamente assumidas pelos poderes públicos constituídos, lembrando que o feminicídio é um crime evitável para o qual o Estado tem a responsabilidade de formular medidas de responsabilização, proteção, reparação e prevenção.

A violência doméstica deve ser tratada como assunto prioritário nas políticas públicas governamentais em razão do aumento dos casos de sua incidência, de forma que há constante preocupação em informar e orientar cada vez mais a sociedade acerca das diversas espécies de violência contra às mulheres no seio social. **Isso requer a criação de mecanismos que permita o desenvolvimento de políticas públicas integradas e multissetoriais quanto o fortalecimento da Lei Maria da Penha.**

Neste toar, **a institucionalização de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha, permite uma maior efetividade das políticas públicas implementadas com vistas a enfrentar a violência contra mulheres, oferecendo mais uma alternativa para garantir os seus direitos.**

Diante de um cenário de violências cotidianas e extremas contra as mulheres no país e aqui no Distrito Federal, o primeiro passo é efetivar amplamente os direitos já existentes, implementando serviços, **replicando experiências exitosas, que apontam caminhos mais eficazes de proteção imediata à vida das mulheres.**



Insta salientar, que a implantação de um serviço específico, como é o caso das **Rondas Maria da Penha** - cujo objetivo é o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas -, não estava prevista no modelo de intervenção inicialmente proposto no âmbito da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **A Ronda Maria da Penha, passou a ser implementada e prestada a comunidade, nos últimos anos, em várias unidades da Federação.**

No âmbito do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, desenvolve um programa denominado Prevenção Orientado à Violência Doméstica - PROVID, que consiste em um policiamento que tem por objetivo o enfrentamento da violência doméstica, por meio de ações de prevenção.

Contudo, as ações desenvolvidas pelo PROVID precisam ser aprimoradas. Este é o principal objetivo da proposição ora apresentado. **Qual seja, de ampliar e aperfeiçoar o programa incluindo novas iniciativas, criação de normas e padrões de atendimento, assim como de assistência e garantia de direitos e de estabelecimento de diretrizes modernas, que permitam novas ações estratégicas de gestão e monitoramento de temáticas voltadas às políticas públicas preventivas e de acolhimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e de enfrentamento ao feminicídio no DF.**

Noutro giro, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende, também, as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres, que compõem os Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

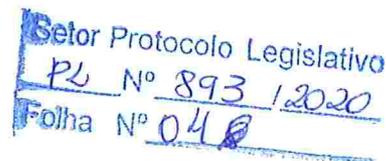
Exatamente neste sentido, é o propósito do projeto de lei, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência, e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

Com efeito, a propositura vem ao encontro das iniciativas e dos temas que serão discutidos e abordados pela CPI do FEMINICÍDIO, que se volta exatamente à proteção de mulheres em situação de violência no Distrito Federal.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 893/20** que “Institui diretrizes para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha, que visa o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 893 / 2020

Folha Nº 05 B